



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>

<https://vilanovadopiaui.pi.leg.br/index.php/transparencia/licitacoes>

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/04/2026 – 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/04/2026 – 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 24/04/2026 – 08:10:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/04/2026 – 08:20:00

SISTEMA: LICITACONNECT - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO ☒ FECHADO ☐

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

GARANTIA DA PROPOSTA: SIM ☐ NÃO ☒

EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM ☐ NÃO ☒

BENEFÍCIO LOCAL/ REGIONAL: SIM ☐ NÃO ☒

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI**, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com sede na Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí-PI realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação cuida da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.**



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Os interessados em participar deste Pregão devem estar previamente credenciados na plataforma Licitaconnect - Licitações Eletrônicas, acessível pelo endereço do portal <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>. O credenciamento nesta plataforma é essencial para garantir a participação efetiva no processo de licitação, permitindo o acesso às sessões eletrônicas e a apresentação de propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- ~~2.3. Para os lotes/itens deste objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. **Nota Explicativa (AGU):** *A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.13. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e



do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE DISPUTA

3.1. **Justificativa da utilização da plataforma privada (LICITACONNECT - <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>)**

3.2. Considerando que o setor de licitações desta Câmara Municipal conta com apenas 01 (um) servidor efetivamente lotado para as atividades de contratação pública, cedido pela Prefeitura Municipal, por meio de convênio, para apoio e execução das rotinas administrativas e de licitações desta Casa Legislativa.

3.3. Considerando o volume de demandas institucionais desta Casa Legislativa, sem alcançar 10 (dez) processos eletrônicos por ano, o que exige solução que garanta simplicidade, padronização e maior celeridade na condução dos certames.

3.4. Considerando que no COMPRASNET o cadastro de itens de um pregão, concorrência ou dispensa com disputa pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET. E que após a realização do pregão, concorrência ou dispensa com disputa, o agente de contratação/pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

3.5. Considerando que na plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) não existe o retrabalho, devido à integração de dados. O servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) esses dados, em minutos. E após o pregão, concorrência ou dispensa com disputa, o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

3.6. Considerando que a LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, concorrência e dispensa com disputa, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados



disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

- 3.7. Considerando que, a fim de dar maior celeridade ao processo, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico destinado à ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI***, na plataforma privada LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>), vez que a integração da referida plataforma proporciona menor tempo dispendido em cadastros, garantindo maior eficiência e agilidade na operacionalização do certame;
- 3.8. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITACONNECT- Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.
- 3.9. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao pregoeiro um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.
- 3.10. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nos pregões eletrônicos, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITACONNECT ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.



Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a **LICITACONNECT** apresenta solução compatível com a realidade operacional desta Casa Legislativa, especialmente diante do **baixo quantitativo anual de processos eletrônicos (inferior a 10)** e da reduzida estrutura de pessoal, esta Administração se sente confortável com a decisão quanto à escolha dessa plataforma para operacionalização de pregão, concorrência ou dispensa com disputa, na forma eletrônica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
 - 4.2.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 4.2.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
 - 4.2.6. Declaramos, sob as penas da lei, que me enquadro na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (**Se for o caso**);



- 4.2.7. Declaramos, sob as penas da lei, que me enquadro na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Local ou Regional, nos termos dos artigos 47 e 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021(**Se for o caso**).
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021. (**Se for o caso**).
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Licitaconnect - Licitações Eletrônicas no menu **“Dashboard”**, onde estão listados os editais, que ficarão disponíveis durante o período de recebimento de propostas.
 - 5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o edital de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.
 - 5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Licitaconnect - Licitações Eletrônicas.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



5.11. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a **Ficha Técnica (Anexo VI)** conforme o modelo em anexo a este edital. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.1. Caso o agente de contratação solicite, o licitante deverá anexar o arquivo da ficha técnica junto ao cadastro no sistema, conforme o modelo fornecido pelo edital ou semelhante, atendendo a todas as exigências descritas nos itens de classificação de proposta tanto na fase de análise de proposta, como na fase de julgamento e aceitação de proposta, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Serão consideradas inconsistências na proposta erros de digitação ou divergências entre os valores informados e os cadastrados na plataforma. Nesses casos, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, abrir diligência para esclarecimentos e solicitar justificativa no prazo de 10 (dez) minutos. Após análise e autorização, o licitante poderá ajustar a proposta no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, que poderá ser prorrogado, caso o agente julgue necessário.

6.4. Na fase de análise de proposta será desclassificada a proposta que:

6.4.1. A Ficha Técnica, juntamente com as especificações do termo de referência e/ou composições do projeto básico (se for o caso), deverá ser enviada em formato .PDF. Caso os documentos sejam apresentados em formato diverso, o licitante será intimado a reenviá-los no formato exigido, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação caso não atenda à diligência.

6.4.2. Será desclassificada a proposta que não contiver as especificações técnicas do objeto de forma completa e em estrita conformidade com o Termo de Referência e/ou composições do projeto básico (se for o caso) e, caso a omissão impossibilite a análise da sua compatibilidade. A Administração poderá realizar diligências para solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para resposta, desde que não se trate de inclusão de documento novo que deveria constar originariamente da proposta.

6.4.3. Caso o valor do lance ofertado no sistema eletrônico divirja do valor consignado na ficha técnica anexa, o licitante será convocado, por meio de diligência, a sanar a inconsistência. Será concedido o prazo de até 02 (duas)



horas para resposta. A desclassificação somente ocorrerá se, após o prazo concedido, a divergência não for corrigida.

6.4.4. Será verificada a apresentação e a conformidade da garantia da proposta, quando exigida no edital. Constatada alguma inconsistência, a Administração poderá abrir diligência para que o licitante apresente ou corrija o arquivo, concedendo prazo de até 02 (duas) horas para resposta, desde que a garantia não esteja emitida com data igual ou posterior à data e horário de abertura da licitação. Não sendo atendida a diligência no prazo concedido, o licitante será desclassificado.

6.4.5. Será desclassificada a ficha técnica que apresentar indícios de plágio, quando constatado que o licitante não elaborou seu próprio orçamento com base em suas condições e realidade, mas apenas copiou e colou a planilha de referência fornecida pelo edital e seus anexos, removendo timbres, marcas d'água ou quaisquer outros elementos identificadores, devidamente observada e justificada a ocorrência do plágio.

6.4.5.1. Para garantir a autenticidade dos documentos e evitar o uso indevido da planilha de referência, a mesma será cancelada, servindo como meio de controle para a verificação de possíveis casos de plágio.

6.4.6. Da identificação:

6.4.6.1. A ficha técnica e os documentos anexados na fase de envio inicial não poderão conter elementos que permitam a identificação explícita do licitante, quando tais documentos devam permanecer sigilosos até a abertura da sessão, conforme o art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do julgamento objetivo.

6.4.6.2. A identificação indevida somente resultará em desclassificação quando, de forma fundamentada, a Administração verificar que a informação inserida:

- a) comprometeu o sigilo necessário à etapa competitiva (art. 5º, XII);
- b) afetou a isonomia entre os licitantes (art. 5º, caput);
- c) influenciou o julgamento das propostas (arts. 33 e 34);
- d) revelou tentativa deliberada de quebra da competitividade.

6.4.6.2.1. Serão consideradas informações que se enquadram nas alíneas acima, quando constarem indevidamente em documentos sigilosos:

- a) Número do CNPJ ou CPF;
- b) Razão social ou nome fantasia;
- c) Número de telefone;
- d) Endereço de e-mail;



e) Timbres ou logomarcas que contenham CNPJ, razão social, nome fantasia.

6.4.6.3. Caso seja identificada informação que permita a identificação do licitante, mas que não comprometa o caráter competitivo, a Comissão/Agente de Contratação poderá promover saneamento ou complementação, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o conteúdo da proposta nem a classificação.

6.4.6.3.1. Não serão considerados elementos de identificação indevida, tais como:

- a) local e data inseridos no documento;
- b) assinatura eletrônica ou marcação digital que não destaque razão social, nome empresarial ou CNPJ;
- c) logomarca genérica (símbolo ou figura) que não contenha número identificador ou referência direta à empresa;
- d) numeração automática gerada por programas, como número de versão ou código aleatório do arquivo;
- e) metadados obrigatórios incluídos por softwares de edição (horário de criação, hash automático, ID interno).

6.4.6.4. A desclassificação será adotada somente em caráter excepcional, quando a identificação violar os princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas e julgamento objetivo (arts. 5º, 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021).

6.4.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote ou item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Em reais		Em percentual	
☐ R\$ 0,10	☐ R\$ 250,00	☐ 5%	☐ 20%
☐ R\$ 10,00	☐ R\$ 25,00	☐ 10%	☐ 25%
☐ R\$ 50,00	☐ R\$ 500,00	☐ 15%	☐ 30%
☒ R\$ 100,00	☐ R\$ 1000,00	Sem Variação ☐	

- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA:**

☒ ABERTO

☐ FECHADO

- 6.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.14. ~~No **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance~~



~~final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores~~

6.15. Serão aceitos apenas lances inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo definido.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.20.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.20.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.20.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.20.5.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.5.7. empresas brasileiras;
 - 6.20.5.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.5.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Na fase de Julgamento e aceitação de proposta será desclassificada a proposta que:

6.22.1. conter vícios insanáveis;

6.22.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso);

6.22.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5. deixar de apresentar, na Proposta readequada, as composições ou especificações técnicas que impeçam a avaliação do cumprimento das exigências do Termo de Referência e/ou Projeto Básico (se for o caso), e, após intimado por meio de diligência, não sanar a omissão no prazo de 02 (duas) horas;

6.22.6. quando for exigida a apresentação da proposta final realinhada, caso o valor ou as condições inseridas no sistema estejam em desacordo com o arquivo de proposta atualizado, o licitante será diligenciado para corrigir ou esclarecer as divergências, sendo passível de desclassificação apenas se não atender à diligência no prazo de 02 (duas) horas estabelecido pela Administração;

6.22.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.23.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.23.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 6.24. Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.24.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.24.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.24.3. **Nota explicativa AGU:** *Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.*
- 6.24.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.24.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.25. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.26.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.27. Do Saneamento de Erros ou Falhas na Proposta:

6.27.1. Erros ou falhas na proposta que não alterem sua substância (preço global ofertado, objeto e seus requisitos essenciais) e a ordem de classificação dos licitantes são considerados sanáveis e não ensejarão desclassificação imediata;

6.27.2. O Agente de Contratação poderá, por meio de diligência, conceder prazo para que o licitante saneie os referidos erros ou falhas, tais como:

6.27.2.1. a) Erros de digitação, de preenchimento de planilhas ou de cálculo que não alterem o valor final da proposta;

6.27.2.2. b) Ausência ou omissão de documentos ou informações complementares, como fichas técnicas, composições de custos unitários ou detalhamentos, desde que tais elementos já existissem objetivamente no momento da apresentação da proposta original.

6.27.3. A desclassificação da proposta somente ocorrerá se o licitante, após ser notificado, não atender à diligência no prazo estipulado.

6.27.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta reaadequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

6.27.4.1. O prazo para inserção supramencionado, pode ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat.

6.27.5. O prazo para que o licitante atenda às diligências para sanar erros, falhas ou apresentar esclarecimentos será, como regra, de **2 (duas) horas**, contadas a partir da notificação realizada exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico.



6.27.5.1. O prazo definido no item anterior poderá, a critério do Agente de Contratação, ser reduzido ou prorrogado, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo, considerando a complexidade da diligência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.27.5.2. O licitante poderá, de forma justificada e antes do esgotamento do prazo, solicitar sua prorrogação por meio do chat, cabendo ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre o pedido, registrando sua decisão.

~~6.27.6. (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~6.27.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~6.27.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~6.27.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~6.27.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- 7.4. Os **documentos necessários para comprovação da habilitação do licitante encontram-se relacionados no Anexo I – Termo de Referência**, sendo exigidos apenas do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme disposto no edital.
- 7.4.1. Os documentos de habilitação somente deverão ser inseridos na fase de habilitação.
- 7.4.2. O prazo para inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado pelo agente de contratação, mediante justificativa registrada no chat ou a pedido do licitante via chat.
- 7.4.3. Caso o licitante não apresente os documentos solicitados ou não se manifeste dentro do prazo estabelecido, em razão de sua ausência ou inércia, ficará sujeito à desclassificação.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema Licitconnect – Licitação Eletrônicas. Os documentos serão aceitos na **forma compactada (formato .Zip ou Pdf.)**.
- 7.5.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.
- 7.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema, declarando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ~~7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~
- ~~7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço~~



eletrônico ~~emvnp2018@gmail.com~~, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

~~7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Da Análise Documental e do Saneamento de Falhas:

7.12.1. Após o julgamento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

7.12.2. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, o Agente de Contratação deverá realizar diligências para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.12.3. A diligência será utilizada para solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou para suprir a falta de documentos, desde que se refiram a uma condição que o licitante já atendia na data de abertura da sessão pública.

7.13. Dos Limites ao Saneamento:

7.13.1. A diligência não se destina a permitir que o licitante se torne habilitado após o início da licitação. Desta forma, não serão sanáveis, implicando a inabilitação imediata, as seguintes situações, entre outras:



7.13.1.1. a) A apresentação de certidão, licença ou qualquer documento que estava vencido na data de abertura da sessão e que foi regularizado ou renovado posteriormente;

7.13.1.2. b) A inclusão de registro ou inscrição em conselho profissional que o licitante não possuía no momento da abertura da sessão;

7.13.1.3. c) A comprovação de requisito de qualificação econômico-financeira que não estava formalmente constituído na data da licitação.

7.14. Do Prazo e do Procedimento para a Diligência:

7.14.1. A notificação para o saneamento ocorrerá por meio do chat do sistema eletrônico. O licitante terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a ser estipulado pelo Agente de Contratação conforme a complexidade da diligência, para apresentar os documentos ou esclarecimentos. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante ou por decisão fundamentada do Agente.

7.15. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido ou a apresentação de documento que não comprove o cumprimento da exigência na data de abertura da sessão implicará a inabilitação do licitante.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.4. fraudar a licitação

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente via e-mail, através do endereço cmvnpi2018@gmail.com, ou por meio de campo próprio no sistema da plataforma.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. O Manual de operações da Plataforma Licitaconnect - Licitações Eletrônicas encontra-se disponível aos interessados no Portal <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>.
- 11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Licitaconnect - Licitações Eletrônicas podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitaconnect - Licitações Eletrônicas, por e-mail, WhatsApp e telefone disponíveis no Portal <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>



<https://vilanovadopiaui.pi.leg.br/index.php/transparencia/licitacoes/>,
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.13.3. ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
- 11.13.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- 11.13.5. ANEXO V – Declaração que não emprega menores;
- 11.13.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- 11.13.7. ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargos;
- 11.13.8. ANEXO VIII – Declaração de Conformidade da Proposta;
- 11.13.9. ANEXO IX - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

Vila Nova do Piauí – PI, 07 de abril de 2026.

DORGIVALDO PAULO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO

Agente de Contratação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	SERVIÇO	9	R\$ 5.336,67	R\$ 48.030,00
2	SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E JARDINAGEM	SERVIÇO	9	R\$ 5.303,33	R\$ 47.730,00
VALOR GLOBAL					R\$ 95.760,00

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021)
Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. ~~A participação é exclusiva para microempreendedor individual, a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

1.4. ~~Este certame concede tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.~~

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência;

2.3. Justificativa da necessidade da contratação:

2.3.1. A Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício de 2026, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, visando assegurar a continuidade, a salubridade, a organização e a adequada manutenção dos ambientes internos e externos, bem como a preservação do patrimônio público e documental, incluindo, entre outras, as seguintes finalidades:

2.3.1.1. execução de serviços contínuos de limpeza e asseio das dependências internas da Câmara Municipal, compreendendo salas administrativas, plenário, recepção, corredores, banheiros, copa e demais ambientes, de modo a garantir condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento;

2.3.1.2. realização de serviços de jardinagem e conservação das áreas externas, com vistas à manutenção do aspecto urbanístico, da limpeza, da organização e da boa apresentação dos espaços vinculados à sede da Câmara Municipal;

2.3.1.3. execução de serviços de conservação predial, visando preservar as condições físicas e funcionais do imóvel, prevenir desgastes decorrentes do uso contínuo e contribuir para a durabilidade da estrutura e dos bens públicos;

2.3.1.4. conservação do acervo da Câmara Municipal, mediante adoção de rotinas e cuidados compatíveis com a preservação de documentos, arquivos, mobiliários e demais materiais de interesse administrativo e institucional, assegurando melhores condições de organização, guarda e integridade.

2.3.2. A prestação contínua desses serviços mostra-se indispensável para a execução eficiente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, considerando a necessidade permanente de manutenção da limpeza, da higiene, da organização dos espaços e da conservação predial e documental, fatores que contribuem



diretamente para o adequado funcionamento desta Casa Legislativa, para o bem-estar de servidores, parlamentares e visitantes, e para a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3.3. A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência administrativa, economicidade e regularidade na execução dos serviços, uma vez que viabiliza o atendimento contínuo das demandas operacionais da Câmara Municipal com pessoal qualificado, rotinas definidas e suporte adequado, evitando descontinuidade, improvisações e prejuízos à conservação do patrimônio público, da estrutura física e do acervo institucional.

2.3.4. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade, a adequação e o interesse público na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, sendo tal contratação essencial para a manutenção das condições adequadas de funcionamento, higiene, organização e preservação patrimonial da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI ao longo do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA PLATAFORMA PRIVADA (LICITACONNECT - <https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>):

4.1. Considerando que o setor de licitações desta Câmara Municipal conta com apenas 01 (um) servidor efetivamente lotado para as atividades de contratação pública, cedido pela Prefeitura Municipal, por meio de convênio, para apoio e execução das rotinas administrativas e de licitações desta Casa Legislativa.

4.2. Considerando o volume de demandas institucionais desta Casa Legislativa, sem alcançar 10 (dez) processos eletrônicos por ano, o que exige solução que garanta simplicidade, padronização e maior celeridade na condução dos certames..

4.3. Considerando que no COMPRASNET o cadastro de itens de um pregão, concorrência ou dispensa com disputa pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET. E que após a realização do pregão, concorrência ou dispensa com disputa, o agente de contratação/pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

4.4. Considerando que na plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) não existe o retrabalho, devido à integração de dados. O servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a



plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) esses dados, em minutos. E após o pregão, concorrência ou dispensa com disputa, o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

4.5. Considerando que a LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, concorrência e dispensa com disputa, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

4.6. Considerando que, a fim de dar maior celeridade ao processo, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico destinado Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, na plataforma privada LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>), vez que a integração da referida plataforma proporciona menor tempo dispendido em cadastros, garantindo maior eficiência e agilidade na operacionalização do certame;

4.7. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITACONNECT- Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

4.8. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao pregoeiro um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.

4.9. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITACONNECT (<https://cm-vila-nova-do-piaui.licitaconnect.com.br/home>) foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nos pregões eletrônicos, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITACONNECT ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.

4.10. Considerando que a eficiência, a celeridade e a economicidade são princípios basilares do Direito Administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar;



desse modo, tendo em vista que a LICITACONNECT apresenta condições de uso compatíveis com a realidade operacional desta Casa Legislativa, aliadas à sua capacidade técnica e de suporte, esta Câmara Municipal se sente confortável com a decisão tomada quanto à escolha dessa plataforma para a operacionalização de pregão, concorrência ou dispensa com disputa, na forma eletrônica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 5.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 5.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 5.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

6.1. A execução dos serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, objeto desta contratação, deverá ocorrer de forma planejada, organizada e eficiente, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade e os prazos definidos pela Administração.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período contratual, garantindo-se o atendimento regular das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências internas e externas da sede da Câmara Municipal, em dias, horários, locais e condições previamente definidos pela Contratante, mediante ordem de serviço, cronograma de execução ou instrumento equivalente.

6.4. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de qualidade, eficiência e segurança, mediante a utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos compatíveis e técnicas apropriadas, observando-se as normas vigentes de higiene, saúde, segurança do trabalho e preservação patrimonial.

6.5. A Contratada deverá assegurar que os serviços de limpeza e asseio sejam realizados de modo a manter os ambientes internos em adequadas condições de higiene, salubridade, conservação e organização, abrangendo salas administrativas, plenário, recepção, corredores, banheiros, copa e demais dependências da Câmara Municipal.

6.6. Os serviços de jardinagem e conservação das áreas externas deverão ser executados com a devida regularidade, de forma a garantir a limpeza, a organização, o bom aspecto visual e a adequada manutenção dos espaços externos vinculados à sede da Câmara Municipal.

6.7. Os serviços de conservação predial deverão ser prestados com vistas à preservação das instalações físicas, dos bens móveis e dos ambientes institucionais, prevenindo desgastes, danos e comprometimentos decorrentes do uso contínuo, sempre em consonância com as orientações da Contratante.

6.8. A conservação do acervo deverá observar critérios de zelo, organização e preservação, de modo a resguardar documentos, arquivos, mobiliários e demais materiais administrativos e institucionais, evitando deterioração, extravio ou qualquer prejuízo ao patrimônio documental da Câmara Municipal.

6.9. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mantendo estrutura adequada para o regular cumprimento do contrato, inclusive no que se refere à disponibilização de pessoal, materiais, equipamentos e suporte necessário à continuidade dos serviços.



6.10. A Contratada será responsável por manter a regularidade e a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo, sempre que necessário, a imediata substituição de empregados, materiais ou equipamentos que se mostrarem inadequados, insuficientes ou incompatíveis com as exigências contratuais, sem ônus adicional para a Contratante.

6.11. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter atualizada sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis, observando rigorosamente as normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços e às contratações públicas.

Especificação da garantia do serviço

6.10 O prazo de garantia contratual dos bens e/ou serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto contratual, indicando, no instrumento, os poderes e deveres a ele conferidos em relação à execução deste contrato.
- 7.7.O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.



- 7.8.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 7.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa



- 7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 7.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO



8.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada com base na verificação da conformidade dos serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, quanto à qualidade dos serviços prestados, à regularidade da execução, ao cumprimento das rotinas estabelecidas, à adequação dos materiais, equipamentos e mão de obra empregados, bem como à observância das condições previstas no contrato e em seus anexos. A aferição poderá incluir inspeções in loco, registros de ocorrências, relatórios de fiscalização, checklists de acompanhamento, termos de recebimento e outros meios que a Administração julgar necessários para assegurar a adequada execução do objeto.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. deixou de executar os serviços nas condições, frequências, locais e prazos estabelecidos, ou interrompeu, sem justificativa aceita pela Administração, a prestação dos serviços contratados;

8.2.2. executou os serviços de forma inadequada, com qualidade inferior à mínima exigida, em desacordo com as especificações técnicas, com falhas aparentes ou de fácil constatação, ou sem observância das normas de higiene, segurança, conservação e organização exigidas para o objeto;

8.2.3. deixou de adotar as providências necessárias à adequada manutenção da limpeza, do asseio, da jardinagem, da conservação predial ou da preservação do acervo, bem como não promoveu a correção de falhas apontadas pela fiscalização, comprometendo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Do Recebimento

8.3. O objeto contratual (bens e/ou serviços) será recebido provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificada a observância das exigências de caráter técnico e administrativo estabelecidas no contrato e em seus anexos.

8.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela Administração, da comunicação de cobrança emitida pela Contratada, acompanhada da comprovação da entrega dos bens e/ou da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



- 8.7.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8.Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 8.9.Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, compreendendo, quando for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da entrega dos bens e/ou da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, podendo tais avaliações resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, devendo tudo ser registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.;
- 8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, do fornecimento ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição ou verificação do objeto enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.
- 8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição ou verificação do objeto até que sejam sanadas todas as pendências porventura identificadas no recebimento provisório.
- 8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, ensaios de funcionamento e à entrega dos manuais, certificados, laudos e instruções que se fizerem exigíveis.
- 8.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, tanto sob o aspecto técnico quanto administrativo, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 8.16. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do que foi fornecido e/ou executado e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo tal avaliação constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e na documentação apresentadas.

8.20.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.26.1. o prazo de validade;

8.26.2. a data da emissão;

8.26.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.26.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.26.5. o valor a pagar; e

8.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 8.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



- 8.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.41. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .
- 8.42. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .
- 8.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- A. der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. der causa à inexecução total do contrato;
- D. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.21. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.21.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.21.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.21.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.21.4. Multa:

9.21.4.1. **Moratória:** para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias

9.21.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.21.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- 9.21.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (xxxxx por cento) do valor da contratação.
- 9.21.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (xxxxx por cento) do valor da contratação.
- 9.21.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação
- 9.21.4.6. Compensatória: Correspondente a 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.23. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.26. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.28. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.29. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
 - 9.29.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.29.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.29.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.29.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.29.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.29.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 9.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.32. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.34. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.20. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

10.21. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplicam os regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a forma de contratação pelo critério do menor preço global, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.



Exigências de habilitação

10.22. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

- 10.23. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.24. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.25. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.26. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.27. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.28. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.29. Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);
- 10.30. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.31. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.32. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.33. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 10.34. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 10.35. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- 10.36. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- 10.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.38. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade, em nome da empresa licitante e de seu(s) proprietário(s) ou sócio(s)/administrador(es), conforme a estrutura societária.
- 10.39. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.40. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através da apresentação dos índices, emitido por contador devidamente habilitado, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, atestando que a empresa obtém índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante



- 10.41. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.
- 10.43. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 10.44. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices pelo Extrato do Simples Nacional, desde que o documento corresponda a um dos dois últimos meses de apuração, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.45. O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.”, deste modo, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE INSENÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL (a próprio punho nos termos do §2º do art. 1.179, do Código Civil) e apresentação de declaração anual de faturamento do último exercício social.

~~Da Vistoria~~

- ~~10.46. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~
- ~~10.47. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do endereço eletrônico **emvnpi2018@gmail.com**, sendo disponibilizados **dia e horário exclusivos para cada licitante**, de forma a evitar coincidência de visitas e garantir a isonomia entre os participantes.~~
- ~~10.48. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria presencial, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto a ser contratado, responsabilizando-se pelas informações prestadas. (Modelo próprio).~~



~~10.49. A ausência de vistoria ou da declaração substitutiva implicará, obrigatoriamente, na inabilitação do licitante, por não atendimento às exigências editalícias.~~

Qualificação Técnica

10.50. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

10.51. Declaração formal comprometendo-se a atender as Condições de Entrega conforme o ANEXO I – Termo de Referência (Modelo Próprio);

Garantia da Proposta

~~10.52. Para fins de qualificação, os licitantes deverão apresentar, no momento do cadastro inicial da proposta, a **garantia de proposta** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha;~~

~~10.53. A não apresentação da garantia da proposta ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste edital resultará na desclassificação imediata do licitante.~~

~~10.54. O comprovante da garantia prestada, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida, deverá ser anexado eletronicamente na fase inicial de cadastro;~~

~~10.55. Para a modalidade **caução em dinheiro**, o licitante deverá solicitar os dados bancários à Administração pelo e-mail emvnpi2018@gmail.com com a antecedência necessária para assegurar o cumprimento do prazo. O comprovante de depósito deverá ser anexado na fase inicial de cadastro.~~

~~10.56. Para a modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá: a) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior, para a validade da proposta; b) Conter cláusula de cobertura para a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado; c) Ser acompanhada do **comprovante de pagamento do prêmio** e das **certidões de regularidade da empresa seguradora** perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).~~

~~10.57. Para a modalidade **fiança bancária**, a carta de fiança deverá: a) Ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central; b) Conter cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem, conforme o art. 827 do Código Civil; c) Ter vigência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo superior.~~

Outros Documentos:



- 10.58. Alvará de licença de funcionamento;
- 10.59. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 10.60. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;
- 10.61. Certidão de Negativa Débitos – TCE/PI;
- 10.62. Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;
- 10.63. Certidão Negativa Correccional – CGU;
- 10.64. Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista – MTE;
- 10.64.1. As certidões emitíveis mencionadas acima **deverão ser apresentadas** no **CNPJ** da empresa e **CPF** do Proprietário/Sócios.

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- 10.65. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).
- 10.66. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).
- 10.67. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);
- 10.68. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV). (ANEXO VII);
- 10.69. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas. (ANEXO VIII);
- 10.70. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006(ANEXO IX);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, neste exercício, na dotação abaixo discriminada.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:** Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI;
- II) Fonte de Recursos:** Recursos Próprios e Outros;
- III) Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vila Nova do Piauí – PI, 07 de abril de 2026.

JEOVÁ JOSÉ DA SILVA BRITO

Membro da Equipe de Apoio – Responsável pelo ETP

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, POR
INTERMÉDIO DO (A) E**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.867.484/0001-04, com sede na Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima, portador do CPF nº 005.571.733-02, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa

....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../.., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, jardinagem e conservação predial e do acervo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026,



contados da assinatura contratual prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam por ele corrigidos, reparados ou refeitos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 02.867.484/0001-04

Anísia Laura de Sousa, N.º. 595, Bairro Ulisses Guimarães - Vila Nova do Piauí-PI

- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência: Será aplicada ao contratado que causar a inexecução parcial do contrato, exceto nos casos em que seja cabível penalidade mais severa, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: Esta penalidade será imposta nas situações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do contrato, a menos que seja justificável a aplicação de uma penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Será declarada quando o contratado praticar as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, assim como as alíneas “b”, “c” e “d”, quando estas últimas justificarem a aplicação de uma penalidade mais severa, segundo o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Multas:



1. **Moratória:** Equivalente a 5% do valor da parcela não paga por cada dia de atraso injustificado, limitado a um período de 90 dias.

2. **Compensatória:** Corresponde a 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. **Gestão/Unidade:** Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI;

12.1.2. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios e Outros;

12.1.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Nova do Piauí - PI, [dia] de [mês] de [ano].

Dorgivaldo Paulo de Lima
Presidente da Câmara Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF _____
2. NOME _____
3. CPF _____



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

A empresa (razão social da licitante) _____ sediada
no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados
deste pregão eletrônico.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

O _____ Empresário
XXX,
estabelecido _____ na
XXX
, CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento
e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de
14/12/2006.

Local/ Data

**Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável**



ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

REF.: (MODALIDADE) N.º _____ / _____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____ / _____

A empresa _____
inscrita _____ no _____ CNPJ _____ sob _____ o _____ n.º
_____ representada

pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei
n.º 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal,
atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que
exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum
funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 02.867.484/0001-04

Anísia Laura de Sousa, N.º. 595, Bairro Ulisses Guimarães - Vila Nova do Piauí-PI

ANEXO VI – FICHA TÉCNICA

Proposta Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO (Se for o caso)	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote ou item (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE
PROPOSTA**

**REF.: (MODALIDADE) N.º _____/_____
PROCEDIMENTO ADM N.º _____/_____**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei n.º 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
ART. 34, DA LEI FEDERAL N.º 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO
ITEM 5.13.4. DO EDITAL.**

**REF.: (MODALIDADE) N.º ____/____
PROCEDIMENTO ADM N.º ____/____**

Eu, _____, portador do RG n.º _____ e
do CPF n.º _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
certame na modalidade _____ n.º ____/____, Processo n.º ____/____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Local/ Data

Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável